Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.698, DE 28 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR PERMUTA DE ÁREAS COM A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar permuta de áreas de terra com a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM.

Parágrafo 1o. - Os imóveis a serem permutados pela Prefeitura Municipal estão localizados em parte da chácara 55 "A", do Polígono Sul, nesta cidade, perfazendo uma área total de 434,70m2 (quatrocentos e trinta e quatro metros e setenta decímetros quadrados), ambos sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

- **PARCELA I**, com área de 105,00m2 (cento e cinco metros quadrados):

NORTE: Na extensão de 27,42m com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
SUL: Na extensão de 24,95m com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade do Município de Erechim;
LESTE: Na extensão de 3,98m com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
OESTE: Na extensão de 4,78m com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade do Sr. Odil Duarte.

- **PARCELA II**, com área de 329,70m2 (trezentos e vinte e nove metros e setenta decímetros quadrados):

NORTE: Na extensão de 72,81m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade do Município de Erechim;
SUL: Na extensão de 73,65m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
LESTE: Na extensão de 3,58m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
OESTE: Na extensão de 4,52m, com a Rua Santos Dumont.

Parágrafo 2o. - O imóvel a ser recebido em permuta pelo Município de Erechim está localizado em parte da Chácara no. 55 "A", do Polígono Sul, nesta cidade, com área de 434,70m2 (quatrocentos e trinta e quatro metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Na extensão de 27,42m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
SUL: Na extensão de 30,53m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim;
LESTE: Na extensão de 16,53m, com a Rua José Bisognin;
OESTE: Na extensão de 15,49m, com parte da mesma chácara no. 55 "A", de propriedade do Município de Erechim.

Art. 2o. - A área de terra a ser recebida pelo Município destina-se à manutenção do sistema viário local.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 28 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração